



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0709/2025

*“Institui a Semana da Pátria, a ser celebrada anualmente no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”*

**Autor:** Deputado Alex Brasil

**Relator:** Deputado Maurício Peixer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Alex Brasil, tendente a instituir a Semana da Pátria no calendário oficial de Santa Catarina com o objetivo de promover atividades cívicas e educativas sobre os valores de cidadania, democracia e respeito aos símbolos nacionais. (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “visa promover valores como o civismo, a cidadania, o respeito aos símbolos nacionais e o conhecimento histórico, especialmente entre os estudantes da educação básica”

A matéria, que encontra-se articulada em 7(sete) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º e 2º) ações que poderão ser adotadas pela Secretaria de Estado da Educação(art. 3º), a fonte de receitas (art. 4º), e demais questões de vigência e regulamentação nos artigos seguintes.



A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, promover a cidadania e os valores e símbolos nacionais, matéria educacional e cultural que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0709/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Maurício Peixer  
Relator